



UBIQUE PATRIA MEMOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei nº 02/2021
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Vereador Emerson Jarude 11 de fevereiro de 2021
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Dispõe sobre a disponibilidade de informações diárias atualizadas sobre as doses das Vacinas para imunização da COVID-19. Publicidade e transparência ao plano de vacinação do município de Rio Branco e outras providências.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>A Procuradoria Legis-</i>	4º	
	<i>lativa Em: 11.02.21</i>		
	<i>[Signature]</i>		
2º		5º	
3º		6º	



**Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

PROJETO DE LEI Nº 02/2021

Dispõe sobre a disponibilidade de informações diárias atualizadas sobre as doses das Vacinas para imunização da COVID-19. Publicidade e transparência ao plano de vacinação do município de Rio Branco e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município de Rio Branco, sobre o processo de imunização ao COVID-19.

Art. 2º Requer que sejam promovidas ações visando dar transparência à execução da vacinação contra a covid-19 no município, com a divulgação dos seguintes dados e implantação de ações:

- I- Divulgação do plano de vacinação municipal;
- II- Boletim semanal das metas vacinais atingidas;
- III- Implantação de "vacinômetro";
- IV- Quantidade de doses disponíveis;
- V- Convocação e campanha de vacinação veiculada por meio oficial de comunicação do município;
- VI- Detalhamento de etapas e fases do plano de vacinação;

Art. 3º Esta Lei destina-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude

II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 08 de fevereiro de 2021.

EMERSON JARUDE

Vereador



**Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

JUSTIFICATIVA

As cidades são a representação mais tangível de todas as esferas de poder, já que as questões municipais causam impacto direto sobre a comunidade. É obrigação de cada município brasileiro, dar publicidade e transparência para valores e ações executadas por sua administração, independente da área, qualquer atividade deve ser transmitida o mais rápido e acessível possível para todos.

O conhecimento de como está sendo administrado o seu município é um direito da comunidade geral, quanto à pandemia, faz-se necessário que informações detalhadas acerca do número de pacientes infectados, com alta médica ou que vierem a óbito, sejam divulgadas em portal de fácil acesso. Contudo, é exigível também que informações à cerca do plano de imunização municipal, números de doses já recebidas por este município, pontos de vacinação disponíveis, contato oficial para dúvidas e reclamações, façam parte das matérias divulgadas e atualizadas diariamente através de portais de fácil acesso, a exemplo disso, temos ferramentas como o "vacinômetro" que vem sendo utilizados em diversas cidades, ajudando na transparência do plano de imunização.

Rio Branco - AC, 08 de fevereiro de 2021.

EMERSON JARUDE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 02/2021

AUTOR: Vereador Emerson Jarude

ASSUNTO: Dispõe sobre a disponibilidade de informações diárias atualizadas sobre as doses das Vacinas para imunização da COVID-19. Publicidade e transparência ao plano de vacinação do município de Rio Branco e outras providências.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 11 de fevereiro de 2021.


Ytamarés Macedo de Brito
Diretora Legislativa em exercício